



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI 986/2014 - CISTRI

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigência neste exercício, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMARIA/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), para abertura da seguinte ficha orçamentária:

ORGÃO 02: Poder Executivo

UNIDADE 51: Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0093- Saúde Geral

2.604.3.1.71.70.00 - Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte- CISTRI- R\$ 364,65

2.604.3.3.71.70.00 - Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte- CISTRI- R\$1.364,65

1.604.4.4.71.70.00 - Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte- CISTRI- R\$85,80

Parágrafo único - Para cobertura do crédito adicional aberto no *caput* deste artigo, fica autorizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais) por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual vigente, a ser regulamentado por decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas

1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade

2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha

3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade

1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira

2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho

1º Tesoureiro - José Sacido Bacía Neto

2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria – MG, 29 de setembro de 2014.

FERDINANDO RESENDE RATH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:9576AAF6

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 04/2014

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Aviso de Pregão Presencial nº 01/2014, processo licitatório 04/2014, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, conforme especificações contidas no Edital. Data e local: 30/10/2014, às 08h30, na sede do CIDES. Informações pelo e-mail licitacao.cides@gmail.com e cópia da íntegra do edital no site www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 16 de outubro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

Presidente.

Publicado por:

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:6E92271C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniu-se no dia 15 de outubro de 2014, às 8 horas e trinta minutos, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira Michele Aparecida Villaça deu início ao credenciamento referente ao pregão presencial nº 12/2014, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de processamento de dados, equipamentos para áudio, vídeo e fotos, máquinas e equipamentos energéticos e mobiliário em geral, para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I. **Apresentaram-se para credenciamento** e se credenciaram: Bruno José Candioto, RG MG 10.740.987, representando a empresa **Infodatas Comercio de Produtos Eletro Eletrônicos e Serviços Ltda - ME**, CNPJ 68.514.900/0001-90; Paulo César de Carvalho e Silva, RG MG 10.813.775, representando a empresa **E PC**



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos fiscalizadores que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, publicou em seu portal na Internet, no endereço eletrônico <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2014/10/8-Edital-de-IP.pdf> o aviso a seguir discriminado:

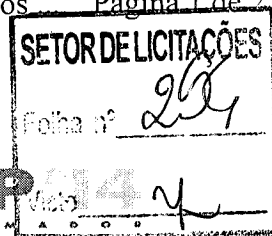
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
<p>Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Aviso de Pregão Presencial nº 01/2014, processo licitatório 04/2014, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, conforme especificações contidas no Edital. Data e local: 30/10/2014, às 08h30, na sede do CIDES. Informações pelo e-mail licitacao.cides@gmail.com e cópia da íntegra do edital no site www.amvapmg.org.br. Uberlândia-MG, 16 de outubro de 2014. Luiz Pedro Correa do Carmo – Presidente.</p>	17/10/2014

Informamos, ainda, que as publicações dos documentos acima referidos ficarão disponíveis por, no mínimo, 90 dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenagem em nosso portal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uberlândia-MG, 17 de outubro de 2014.

Maria Martins Pedrosa
 Secretária Executiva da AMVAP

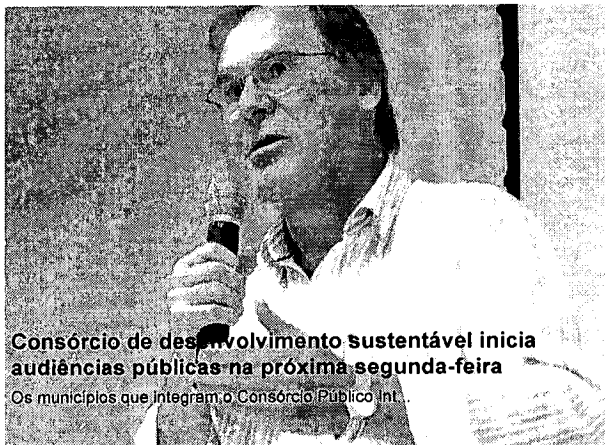


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



COPA AMVAP 2014 FUTEBOL AMADOR

- AMVAP
- Municípios
- Notícias
- Contas Públicas
- Transparência
- Conselhos
- Consórcios
- Agenda
- Contatos



Consórcio de desenvolvimento sustentável inicia audiências públicas na próxima segunda-feira

Os municípios que integram o Consórcio Público Int...



CIS/Amvap realiza reunião extraordinária e decide ...



Consórcio de desenvolvimento sustentável inicia au...



Amvap discute em assembleia diretrizes de novos co...



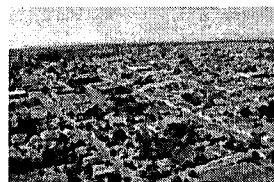
CIDES volta a discutir planos de gestão integrada ...

Search

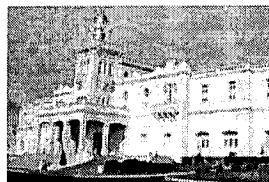
Evento na Amvap



Araporá

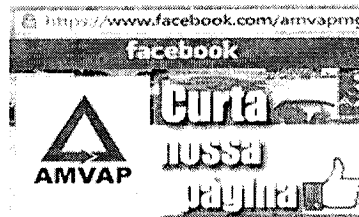


Santa Vitória



Araguaçu

:: Amvap no Facebook ::



Notícias dos Municípios



Uberlândia realiza Semana Internacional de Comunicação

A partir desta quarta-feira (15), estão abertas as inscrições para a II Semana Internacional de Comunicação, que acontece nos dias 3, 4 e 5 ...



Monte Carmelo conclui reforma da Escola Municipal ... A reforma da Escola Municipal Madre Luíza Gonzaga, localizad...



Capacitação em Ouvidoria será realizada em Ituiutá... Com a criação da Ouvidoria Regional de Saúde no município de...



Dia do professor é comemorado com festa em Araporá... A Secretaria da Educação de Araporá, através dos diretores e...

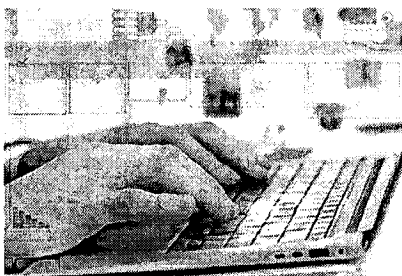
Assessoria de Comunicação

assessoriacomunicacao@amvapmg.org.br



| 3213.2433 |

Notícias AMVAP



Municípios devem verificar lista de órgãos vinculados disponibilizada pelo Tesouro Nacional



Dados preliminares do Censo Escolar 2014 já foram ... O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Aní...



Portaria autoriza recursos para a Educação Infantil... Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), de hoje, 9 d...

Gestores devem regularizar conselhos do Fundeb par... Os conselhos são um dos meios que podem ser utilizados pela ...

Arquivos

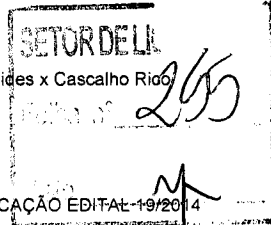
- ICMS – Transferência para 14/10
- FPM – Previsão para Outubro
- FPM – Transferência 10/10
- VAF 2011 – Índices definitivos
- IDH – Municípios Associados à AMVAP
- Balanço AMVAP 2013
- Balanço CIS/AMVAP 2013
- Balanço CIS/PONTAL 2013
- CIS/PONTAL- Ato Administrativo 012/2014



A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) disponibilizou na manhã desta terça-feira, 14 de outubro, uma...



Contrato de Rateio Cides x Cascalho Rico



Licitações

CIS/AMVAP- RETIFICAÇÃO EDITAL-19/2014

CIS/PONTAL- Processo 22/2014- 20/10

CIDES – Edital de PP 01/2014. Abertura: 30/10

Notícias Gerais



Legalizar as micro e pequenas empresas aumenta a a... O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é p...



Prefeitos apresentam pautas municipalistas no Cong... Mais de 100 prefeitos se reuniram em Brasília, essa semana, ...

Sistemas contábeis municipais devem prever o uso de contas correntes

Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCasp) a partir de 2015, os Municípios brasileiros passam a atender a estru...



Eleitor que não compareceu ao primeiro turno deve ... O eleitor que não votou e não justificou sua ausência no últ...

AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba Curtir

344 pessoas curtiram AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.



© AMVAP - Aprimorando e Fortalecendo os Municípios

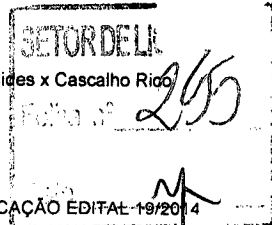
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - Telefax:(34) 3213-2433 - E-mail: amvap@amvapmg.org.br



A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) disponibilizou na manhã desta terça-feira, 14 de outubro, uma...



Contrato de Rateio Cides x Cascalho Rico



Licitações

CIS/AMVAP- RETIFICAÇÃO EDITAL-19/2014

CIS/PONTAL- Processo 22/2014- 20/10

CIDES – Edital de PP 01/2014. Abertura: 30/10

Notícias Gerais



Legalizar as micro e pequenas empresas aumenta a a...
O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é p...



Prefeitos apresentam pautas municipalistas no Cong...
Mais de 100 prefeitos se reuniram em Brasília, essa semana, ...

Sistemas contábeis municipais devem prever o uso de contas correntes

Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCasp) a partir de 2015, os Municípios brasileiros passam a atender a estru...



Eleitor que não compareceu ao primeiro turno deve ...
O eleitor que não votou e não justificou sua ausência no últ...

AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
Curtir

344 pessoas curtiram AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.



© AMVAP - Aprimorando e Fortalecendo os Municípios
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - Telefax:(34) 3213-2433 - E-mail: amvap@amvapmg.org.br



A4

SEXTA-FEIRA
17/10/2014

ELEIÇÕES 2014 TRABALHO SEGUE ATÉ SEGUNDA-FEIRA (20) NA JUSTIÇA ELEITORAL

Dados dos dois candidatos são inseridos nas urnas eletrônicas

UBERLÂNDIA TERA À DISPOSIÇÃO 1.421 EQUIPAMENTOS

ARTHUR FERNANDES | REPÓRTER

A preparação das urnas eletrônicas para a eleição do novo presidente começou ontem em Uberlândia, com a inserção dos dados de votação dos dois candidatos, já que em Minas Gerais não haverá segundo turno para a escolha do governador. A exemplo do primeiro turno, no próximo dia 26, a cidade terá à disposição 1.421 urnas, e contados os 10% de contingimento de unidades que ficarão reservadas para eventuais substituições.

A escala de atualização dos dispositivos segue a ordem das zonas eleitorais e o processo prossegue até segunda-feira (20) na sede da Justiça Eleitoral uberlandense. Ontem, foi realizada a inserção das mídias nas urnas da Zona Eleitoral 314ª. Hoje é a vez da 335ª. No sábado (18), as mídias serão inseridas nos dispositivos da Zona Eleitoral 299ª. No domingo (19), da 279ª, que é a maior zona eleitoral uberlandense. Por último, será a vez da Zona 278ª, que concentra o eleitorado da



Stefenilson Lopes mostra o cartão de memória usado para transferir os dados para

além dos oito senadores que disputaram a eleição mineira neste ano, neste segundo turno estarão disponíveis apenas os dados e as fotos dos candidatos a presidente

eleitoral Stefenilson Lopes Faria

VIA CARTÃO

Como a urna não acessa a internet, por questão de se-

“

É bem

menos

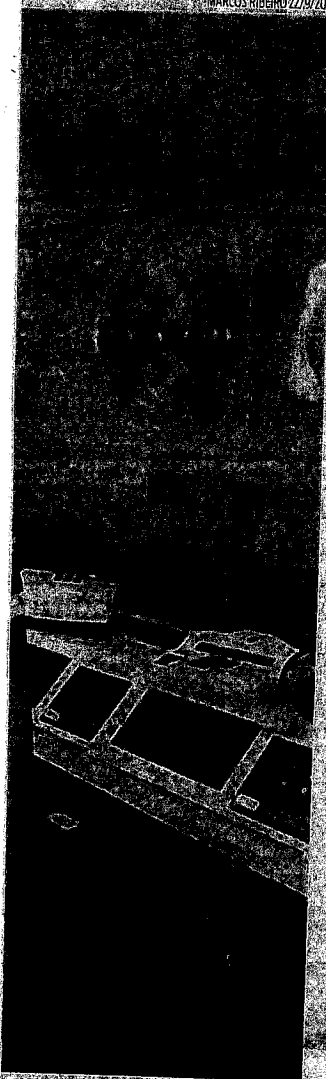


CIDADE & REGIÃO

TIÇA ELEITORAL

Os são ônicas

MARCOS RIBEIRO 22/07/2014



os dados para o terminal

É bem

PELA CIDADE

cidade@correioUberlandia.com.br

A ZONA LESTE

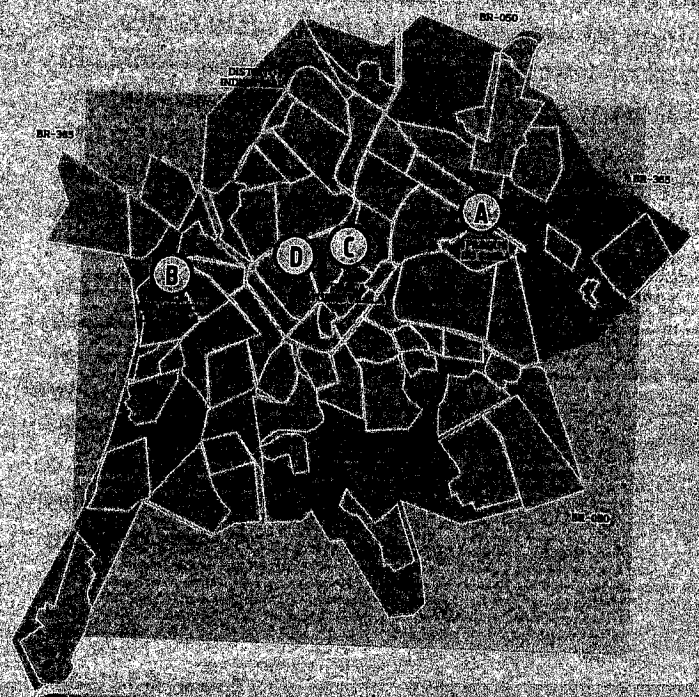
Ações tratam sobre o câncer de mama

Hoje e amanhã, um quiosque do Sesc Uberlândia ficará montado dentro do Center Shopping para oferecer orientações sobre a prevenção do câncer de mama e informações sobre tratamentos e formas de ajuda para quem sofre da doença. Haverá distribuição de cartilhas preventivas, camisas e laços na cor rosa, símbolo da campanha Outubro Rosa. O quiosque funciona das 10h às 22h no shopping, que fica na avenida João Naves de Avila, 1.331, Tiberý.

B SETOR CENTRAL

Evento discute e promove adoção legal

Será realizado hoje e amanhã o 4º Encontro Estadual de Adoção de Minas Gerais e o 2º Encontro de Parentalidade e Adoção, que debate sobre o sucesso da adoção legal. Para participar, é necessário se inscrever pessoalmente, hoje, no auditório Sal da Terra, que fica na avenida Marcos de Freitas Costa, 553, Daniel Fonseca. Hoje, a programação do evento será das 18h às 22h. No dia 18, haverá atividades das 9h às 13h e das 14h às 18h30.



C ZONA SUL

Faculdade promove giro de profissões

Nesta quarta-feira (22), das 7h às 12h, a Faculdade de Pitágoras de Uberlândia promove o Giro de Profissões. Destinado a alunos do ensino médio das redes pública e privada, o evento auxilia estudantes que ainda

D ZONA LESTE II

Minicurso discute homossexualidade

O Ciclo de Estudos Literários (Celi) promove hoje o minicurso gratuito "A literatura e o corpo (homossexualidade)", com o palestrante Fábio Figueiredo Camargo, professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Com um volume de informações bastante reduzido em relação a disputa de primeiro turno que continha referências e imagens de 698 candidatos a deputado federal e 1.199 de estadual

Aécio Neves (PSDB) da Coligação Muda Brasil. Por causa dessa escala reduzida de informações o processo tem sido mais agil, informou a chefe do cartório eleitoral local. E bem menos trabalho no segundo turno", disse o chefe de cartório

dos o conteúdo e transferido para o terminal por meio de cartão de memória igual ao de máquinas fotográficas profissionais. Outro cartão via USB e utilizado especificamente para armazenar os dados dos votos e os resultados no dia da eleição

no segundo turno

STEPENSON LOPES

Consórcio Público Inter municipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro S/A AIG Paranaíba - GIDES. Aviso de Pregão Presencial nº 01/2014, processo licitatório 04/2014 tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública...

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014 - PROCESSO Nº 05/2014. Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do prazo de vigência do referido ajuste acima mencionado...

REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA RENEWABLE ENERGY DO BRASIL LTDA COM CNPJ 20.983.215/0001-05 com endereço Rua LAPA DO LOBO, N.º 800 - SALA 30 - Alto Umarama CEP: 38.740-385 - Uberlândia/MG por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM...

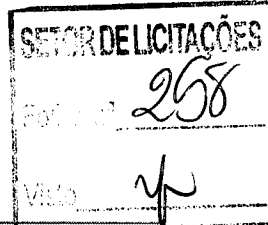
GRANDE LEILÃO. DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO. Equipamentos, Sucatas em geral, Móveis, Eletrodomésticos, Informática, Bombonas Plásticas, Pneus e muito mais. www.leiloesbrasiluberlandia.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Ada Luzia Rodrigues de Moraes, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei nº 8.511/97, bem como pela Credora do Contrato Habitacional nº 009000073...

Comarca de Uberlândia - MG, Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Dia 4 Edimar Aparecida Costa Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Uberlândia - Estado de Minas Gerais...

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Ada Luzia Rodrigues de Moraes, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei nº 8.511/97, bem como pela Credora do Contrato Habitacional nº 009000073...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 667. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Diretoria de Compras. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público e para o conhecimento dos interessados...

**SELT**

SL/170/14

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2014.

À

**CIDES – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial

Uberlândia - MG

Atenção: Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Pregoeira

Assunto: Solicitação de Esclarecimento

Ref : Processo Nº. 04/2014 – Pregão Presencial Nº. 01/2014

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão acima em referência, solicitamos o seguinte esclarecimento :

- ✓ O preço final constante na proposta deverá ser o preço mensal, ou seja, o valor unitário oferecido multiplicado pelo número de pontos, ou deverá ser o preço anual, ou seja, o valor unitário oferecido multiplicado pelo número de pontos multiplicado por 12 (doze).

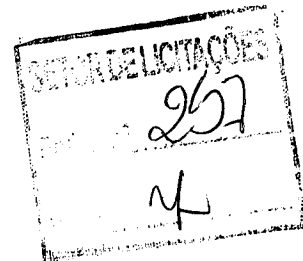
Certos de sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente,


Frederico Loschi

GCO

Página 1



----- Mensagem encaminhada -----
De: **licitacao cides** <licitacao.cides@gmail.com>
Data: 27 de outubro de 2014 16:21
Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimento
Para: frederico.loschi@selt.com.br

Boa tarde, senhor Frederico.

Em resposta ao seu questionamento, informamos que na proposta deverá ser informado o valor unitário por ponto e o resultado da multiplicação desse valor pela quantidade de pontos a serem mantidos por mês.

Atenciosamente,

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira

Em 27 de outubro de 2014 15:16, Frederico de Oliveira Loschi <frederico.loschi@selt.com.br> escreveu:

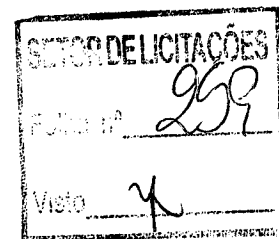
Prezados Senhores,

Vimos solicitar a V.S.a esclarecimento referente ao Processo No. 04/2014 – Pregão Eletrônico 01/2014, conforme documento em anexo

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

SELT Frederico de Oliveira Loschi
GCO – Gerência Comercial e Orçamento
SELT Engenharia Ltda.
Tel.: 31 3516-9000 Fax: 31 3516-9009



----- Mensagem encaminhada -----

De: **licitacao cides** <licitacao.cides@gmail.com>

Data: 27 de outubro de 2014 16:49

Assunto: Re: edital 01/2014 - CIDES/PONTAL

Para: "Dr. Marini" <marini@mahleemarini.com.br>

Dr. Paulo, boa tarde.

Comunicamos que até o momento nenhum tipo de impugnação ao edital foi apresentada, portanto está mantida a data de abertura para o dia 30/10, às 8h30.

Atenciosamente,

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira.

Em 27 de outubro de 2014 16:29, Dr. Marini <marini@mahleemarini.com.br> escreveu:



Prezada **comissão** de licitação referente ao processo licitatório n. 04/2014 - PP n 01/2014 cides/pontal, vimos solicitar informações acerca deste processo licitatório, no sentido a confirmação de abertura bem como se houve qualquer tipo de impugnação editalícia.

grato pela informação.

watt,

Dr. Paulo Cesar Marini Junior
Mahle & Marini Advogados Associados
Direito Empresarial e Direito Societário

SEDE
Rua Campos Salles, 1668
Bairro Centro – CEP 14.701-410
Bebedouro – São Paulo – Brasil
Fone: 55+(17) 3044.0082 / Cel. (17) 8145.5332 / (16) 8102.0939

Home page: <http://www.mahleemarini.com.br>
E-mail: marini@mahleemarini.com.br
Skype: [paulomarini1](https://www.skype.com/user/paulomarini1)
MSN: [pcomarinijunior@hotmail.com](https://www.hotmail.com/pcomarinijunior)

PS: Antes de Imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Aviso Legal:

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CIDES

PROCESSO LICITATÓRIO

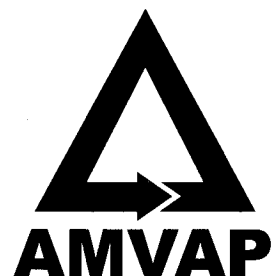
Nº 04/2014

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 01/2014

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, compreendendo os seguintes municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

VOLUME II



AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014**

Senhores Representantes,

A empresa **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Floriano Peixoto, 2.405 – Andar 1, Sala 02, Bairro Brasil – CEP: 38.400-702 – Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.614/0001-52, representada neste ato pelo seu Diretor abaixo assinado, tendo tomado conhecimento do Edital acima em destaque, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, vem perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

Após ciência do conteúdo do Edital da licitação, ora em epígrafe, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, foi constatada pela Impugnante total ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem seus custos unitários.

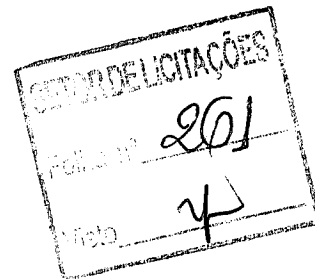
Descontente com a irregularidade/ilegalidade apresentada, a Requerente, na tentativa de obter o orçamento detalhado em planilhas com todos os preços unitários componentes, procurou a Douta Comissão e ainda a Secretaria de Obras, oportunidade em que foi informada da não existência da mesma no processo licitatório.

Recebido em
28/10/2014
D. S. Pereira

MATRIZ

Avenida Floriano Peixoto nº 2.405 – 1ª Andar – Sala 02 – Bairro Brasil | CEP 38.400-702 | PABX: 34 3291- 5100
e-mail: licitacao@freitasemoraes.com.br





DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação (sic)...

"a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, **incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

2.2 - Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIDES, oportunamente já mencionados.

2.3 - A base territorial do CIDES compreende a soma dos territórios dos seguintes Municípios: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara."

Ainda, constou do Edital, item 1.3 e item 4.3 que:

1.3 - Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; **as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.**

4.3 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CIDES que é de **R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos) por ponto de iluminação pública, sob pena de desclassificação da proposta.**

DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme se pode constatar do próprio Edital, a única informação referente ao valor a ser oferecido pelos proponentes é o de R\$ 10,79, **NADA MAIS!**

Veja que não existe uma única planilha orçamentária em todo o Edital e seus anexos. Não existe detalhamento de custo?! Ou seja, como a D. Comissão chegou neste valor de R\$ 10,79 a ser oferecido pelas proponentes?!

Esta objetividade orçamentária deve conter no Edital, que é lei para os proponentes, mas ao contrário, inexistente qualquer relação explicativa da origem deste valor apresentado, o que, *data vênia*, não é questão subjetiva e de vontade da Comissão, sob pena de ato de ilegalidade, conforme legislação vigente.

MATRIZ

Avenida Floriano Peixoto nº 2.405 – 1ª Andar – Sala 02 – Bairro Brasil | CEP 38.400-702 | PABX: 34 3291- 5100
e-mail: licitacao@freitasemorais.com.br

DOS PRINCÍPIOS E DO DIREITO

A nossa Carta Magna/88 contém princípios desenvolvidos com o objetivo de assegurar a observância da legalidade da moralidade administrativa e, principalmente o respeito aos direitos individuais e coletivos, conferindo ao cidadão instrumentos de controle sobre a atividade administrativa, delimitando o conteúdo da função social.

O princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, presente no momento da elaboração da lei e no da sua execução em concreto pela Administração Pública, inspira o legislador e, principalmente **VINCULA a autoridade administrativa, em toda a sua atuação.** Ou seja, a Administração tem que estar na estrita conformidade do que dispuser a "*intentio legis*". Assim, este princípio está expressamente previsto no art. 2.º, *caput*, da Lei n.º 9.784, especificado no parágrafo único, com a exigência de "*atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei*" (inciso II).

O princípio da PUBLICIDADE dos atos administrativo faz com que somente passem a ter eficácia com sua divulgação para o público e, através desta publicidade sobrevém o controle da MORALIDADE ADMINISTRATIVA e o respeito ao patrimônio público.

Ainda, os poderes da Administração, que também são regrados pelo sistema jurídico vigente, não podem ultrapassar os limites pela lei traçados, sob pena de ilegalidade. No caso em tela, nota-se claramente que o ATO É VINCULADO, já que a lei estabelece a solução possível e definida, fixando os requisitos, cuja Administração deve limitar-se a constatar, sem qualquer margem de apreciação subjetiva.

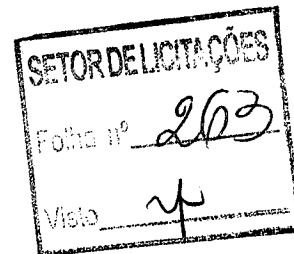
DOS FUNDAMENTOS

Vê-se, claramente que a questão é o da condição "*sine qua non*", ou seja, a Administração deveria EXPOR documento que a lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações expressa e define, em seu art. 7.º, § 2.º **Inciso II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;.....**, e ainda o art. 40.º, § 2º, **inciso II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;.....** (grifos e negritos nossos), **O QUE NÃO FOI FEITO, CONFORME CONSTA NO EDITAL.**

MATRIZ

Avenida Floriano Peixoto n.º 2.405 – 1ª Andar – Sala 02 – Bairro Brasil | CEP 38.400-702 | PABX: 34 3291- 5100
e-mail: licitacao@freitasemoraes.com.br





Segundo Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* : “ Questão que sempre merece reiteração é a vedação ao sigilo acerca de informações relevantes. Uma dessas questões é o valor do orçamento ou do preço máximo. O tema adquiriu contornos muito mais relevantes em face das fórmulas de apuração de inexecutabilidade consagradas nos §§ 1º e 2º do art. 48. Deve insistir-se acerca do descabimento de a Administração manter em segredo o valor de orçamento ou preço máximo. Lembre-se que um Estado Democrático de Direito envolve o princípio da transparência da atividade administrativa, somente se admitindo sigilo em situações que ponham em risco interesses relevantes, transcendentais. No caso, o próprio art. 44, § 1º, explicitamente proíbe que algum critério relevante para julgamento (inclusive classificação ou desclassificação de propostas) seja mantido em segredo.”

“ Tal como acima já exposto, **a divulgação do orçamento é obrigatória. Não se atende à exigência legal quando se divulga apenas parcialmente o orçamento, omitindo valores. É óbvio que um documento que não explicita valores não corresponde ao conceito de orçamento. Não há discricionariedade para a Administração. O orçamento deve ser divulgado, sob pena de vício do procedimento licitatório e caracterização de desvio de poder.**”(grifos e negritos nossos)

Sobre os anexos obrigatórios do edital, Marçal explica que:

“Os anexos constituem-se em capítulos dotados de alguma autonomia, em que constam exigências sobre questões específicas ou definições acerca do objeto da licitação. A definição de cada anexo dependerá do caso concreto. O § 2º arrola alguns casos de anexos, exemplificativamente. Deve-se destacar a obrigatoriedade da planilha de custos das obras e/ou serviços acompanhar o edital. A lei antiga não continha regra similar, o que produzia dificuldades tanto para a Administração como para os particulares.”

Não só doutrinadores demonstram a necessidade de abertura de planilha orçamentária, mas os próprios preceitos legais de suma relevância. Veja a lei de licitação o que expressa:

Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

IX - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

MATRIZ

Avenida Floriano Peixoto nº 2.405 – 1º Andar – Sala 02 – Bairro Brasil | CEP 38.400-702 | PABX: 34 3291- 5100
e-mail: licitacao@freitasemorais.com.br



b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (negritos nossos)

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:.....

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em particular do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;.....

§ 6º - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa..... (negritos nossos)

Art. 40º - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:.....

§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;.... (negritos nossos)

Art. 21º - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:.....

§ 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será:.....

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

§ 3º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.....(grifos e negritos nossos).

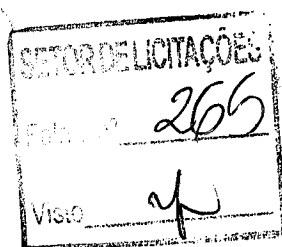
Portanto, diante de todos os respaldos jurídicos apresentados, não resta dúvida de que o questionamento da Impugnante tem amparo legal e, portanto, deve ser esclarecido, uma vez que rompidos direitos e princípios inerentes ao processo licitatório.

Ad argumentandum, caso o entendimento é o de que prevaleça o mesmo Edital, violados não só a própria lei federal que rege o processo licitatório, mas a lei esparsa de 1964 em que se fundamentou a lei federal e, a própria Constituição Federal e seus princípios.

MATRIZ

Avenida Floriano Peixoto nº 2.405 – 1ª Andar – Sala 02 – Bairro Brasil | CEP 38.400-702 | PABX: 34 3291- 5100
e-mail: licitacao@freitasemoraes.com.br





DO PRAZO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Em relação ao prazo de entrega e abertura das propostas, novamente o ilustre Doutor em Direito Administrativo, Marçal Justen Filho, contribui mais uma vez para a consolidação da interpretação legal do texto em questão:

"O prazo mínimo exigido por Lei deve ser contado até o primeiro ato formal para participação na licitação. Se o ato convocatório estabelecer como obrigatória a prática de algum ato (anterior, por exemplo, à entrega das propostas de uma concorrência), o prazo mínimo será computável até a data prevista para esse ato ocorrer A regra acima apenas se aplica se o edital (na íntegra) e os demais documentos estiverem disponíveis para ciência e manuseio dos interessados, na repartição competente. A ausência de disponibilidade da tal documentação representa o impedimento ao início do curso do prazo e obriga à conseqüente renovação de seu cômputo."

"*Ex positis*", a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da lei n.º 8.666/93, é o processo administrativo destinado a garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia, legalidade, moralidade e vinculação do ato da Administração Pública.


DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V.S.as a inclusão do anexo obrigatório ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS COM PREÇOS UNITÁRIOS DEVIDAMENTE PREENCHIDA e ainda a dilação do prazo de apresentação das propostas a partir da efetiva disponibilidade do Edital Completo, obedecendo o estabelecido no art. 21, da Lei n.º 8.966/93, ou caso mantenham a posição, que esclareçam com fundamentos legais.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento,

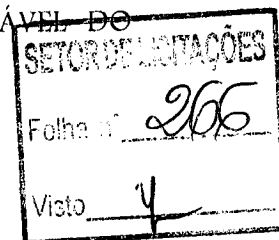
Uberlândia/MG, 27 de Outubro de 2.014.



FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA - EPP
JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO
SÓCIO-DIRETOR

MATRIZ

Avenida Floriano Peixoto n.º 2.405 – 1ª Andar – Sala 02 – Bairro Brasil | CEP 38.400-702 | PABX: 34 3291- 5100
e-mail: licitacao@freitasemoraes.com.br



GLAUCIO LOPES DOS SANTOS, empresa individual com endereço na Rua das Valsas, 529, Bairro Guarani – CEP: 38.415-426, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.873.930/0001-64, e-mail glaucloupes01@gmail.com, fone 034 9645-5352, representada neste ato pelo seu sócio legal abaixo assinado, em vista da possibilidade contida no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, vem perante V. Sa. Apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DO NÃO CUMPRIMENTO DOS DITAMES LEGAIS.

Constitui objeto do presente Edital a seleção e contratação de sociedade empresária especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando à **manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública** de cada um dos Municípios consorciados ao CIDES, especificamente: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçú, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de **Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**, conforme especificações e condições descritas neste Projeto e nos demais documentos relativos.

De início, chama a Impugnante atenção de V. Sas para o fato de que o EDITAL é expresso nas seguintes determinações: *visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública E com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra*

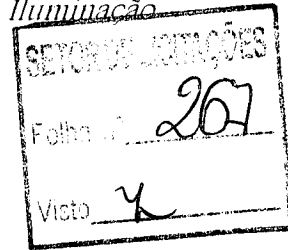
Assim, no ANEXO I PROJETO BÁSICO e ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constam serviços que não especificam sua forma de remuneração, preços e quantidades os quais podem trazer um desequilíbrio contratual muito grande a empresa vencedora, veja:

8.1 - Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

Glauco Lopes dos Santos

*Recebido em
28/10/14, às 15h40
Deusafer.*

8.1.2.6 - A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:



8.1.2.6.1 - Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

8.1.2.6.2 - Relés fotoelétricos com defeito;

8.1.2.6.3 - Chaves magnéticas com defeito;

8.1.2.6.4 - Reatores com defeito;

8.1.2.6.5 - Ignitores com defeito;

8.1.2.6.6 - Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

8.1.2.6.7 - Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

8.1.2.6.8 - Soquetes com defeitos;

8.1.2.6.9 - Braços de luminárias em final de vida útil;

8.1.2.6.10 - Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

8.1.2.6.11 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

8.1.2.6.12 - Fiação interna dos braços e postes;

8.1.2.6.13 - Conectores.

Frisa-se que o parque de iluminação pública atualmente está bastante deteriorado e não há garantias de que o município exigirá a troca e reparos destes itens. E, caso assim ocorra, nítido o desequilíbrio contratual causado, POIS EM TODO O EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO EXISTE UMA PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DESTES ITENS.

E ainda:

Item 8.3 – Serviços de Pronto Atendimento

Item 8.3.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por balroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

Neste item, também em específico, a possibilidade de grande incidência poderá da mesma forma, causar desequilíbrio contratual, POIS NOVAMENTE NÃO EXISTE NO EDITAL E EM TODO O PROCESSO LICITATÓRIO PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DESTE ITEM.

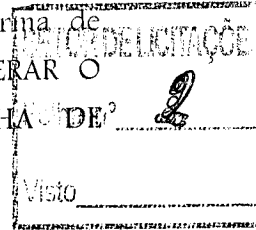
Por fim:

8.8 - Podas de Árvores.

8.8.1 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Roberto de Souza'.

Mais uma vez, verifica-se que o Edital não contempla quantidade estimada, forma de remuneração e preços para execução destes serviços, podendo NOVAMENTE GERAR O desequilíbrio contratual, uma vez que no processo NÃO EXISTE PLANILHA DE REMUNERAÇÃO.



Por todos os itens demonstrados, dúvidas não restam que o Edital deve ser modificado para fazer constar as planilhas acima referentes, sob pena de ao se firmar o contrato, causar grande prejuízo às partes, com o conseqüente DESEQUÍLIBRO CONTRATUAL.

Por esta razão, em todos os serviços desta natureza, tais itens são elementos que impactam no contrato e necessariamente tem que ser considerados, já que diretamente influenciam a formação do preço.

Veja que se tais fatores imprevisíveis e inevitáveis não forem considerados, haverá um aumento abusivo de lucros ou prejuízo iminente, seja para o poder público, seja para o privado, e que certamente gerará um desequilíbrio contratual, o que a Constituição, a lei, a jurisprudência proíbem, no regime constitucional!!!

As relações contratuais, consoante bem se revela o escólio de Cláudia Lima Marques que, muito embora tratando de contratos de Licitação, assim assevera: "a nova concepção de contrato é uma concepção social deste instrumento jurídico, para a qual não só o momento da manifestação da vontade (consenso) importa, mas onde também e principalmente os efeitos do contrato na sociedade serão levados em conta e onde a condição social e econômica das pessoas nele envolvidas ganha em importância".

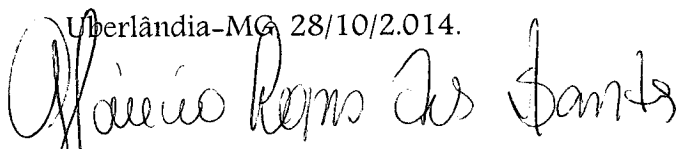
Nesta ótica, em vista do princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA ÉTICA, DA MORALIDADE E LEGALIDADE dos atos da Administração Pública, deve ser sopesado a inexistência de planilhas, como acima demonstrado, sob pena de responder esta Administração, por atos ilegais e desvinculados.

Por todo o demonstrado, requer desta Comissão a inclusão de planilhas para que esteja completo o Edital em conformidade com a Lei de Licitação de n.º 8.966/93.

Nestes Termos,

P.deferimento,

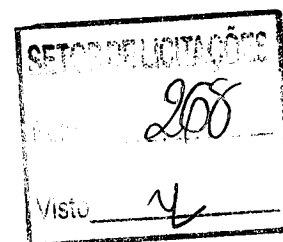
Uberlândia-MG 28/10/2.014.

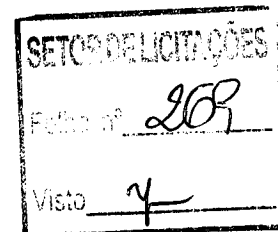

GLAUCIO LOPES DOS SANTOS

CNPJ n.º 14.873.930/0001-64

glauciolopes01@gmail.com

Fone 034 9645-5352





----- Mensagem encaminhada -----
De: **licitacao cides** <licitacao.cides@gmail.com>
Data: 28 de outubro de 2014 11:03
Assunto: Re: Pregão 001\2014- Duvida
Para: Renato Sabino <energixltda@hotmail.com>

Bom dia.
A comprovação da qualificação técnica exigida no item 5.5.1.3 deverá ser fornecida em nome da licitante, para efeito de habilitação.
Já a comprovação da qualificação técnica do profissional será exigida como condição para assinatura do contrato, conforme item 9.1.18.1.
Atenciosamente,
Erondina I. S. Fernandes

Em 28 de outubro de 2014 10:12, Renato Sabino <energixltda@hotmail.com> escreveu:

Ilustríssima senhora Erondina,

Com relação ao atestado de qualificação técnica especificado no item 5.5.1.3 do pregão 001\2014, venho por meio desta, solicitar a seguinte informação:

1- O citado atestado, devera ser fornecido em nome do engenheiro responsável ou da empresa vencedora do pregão?

2-O acervo técnico do engenheiro responsável já não comprova a tal qualificação técnica operacional?

Sem mais,

Atenciosamente,

Renato Colombano.
Diretor

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
04/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominada 'IMPUGNADA', neste ato representado pela sua Pregoeira, Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.253.614/0001-52, situada na Av. Floriano Peixoto, nº 2.405, 1ª andar – Sala nº 02, CEP: 38.400-702, Uberlândia-MG, neste ato denominada simplesmente 'IMPUGNANTE', nos termos que abaixo seguem.

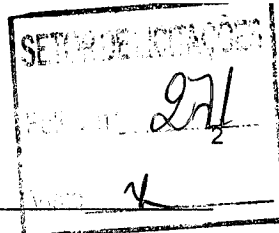
1) DA TEMPESTIVIDADE:

A IMPUGNANTE apresentou formalmente pedido de Impugnação no dia 28 de outubro de 2014 (conforme protocolo e documento anexo), na sede do CIDES, de forma a atender o disposto no item 15.11 do Edital do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, o qual estabelece:

“15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.” (grifo nosso)

Assim, a Pregoeira atesta e confirma a tempestividade do ato, o qual será criteriosamente avaliado nas linhas seguintes.





2) DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA IMPUGNANTE E DA RESPOSTA DA IMPUGNADA:

A IMPUGNANTE solicita esclarecimentos em seu Termo de Impugnação, os quais serão elencados e respondidos de forma precisa e objetiva nos parágrafos seguintes.

Expõe a IMPUGNANTE que “a única informação referente ao valor oferecido pelos proponentes é o de R\$ 10,79, **NADA MAIS!**”, sob o pretexto de que “[...] não existe uma única planilha orçamentária em todo o Edital e seus anexos. [...] Ou seja, como a D. Comissão chegou neste valor de R\$ 10,79 a ser oferecido pelas proponentes?!”.

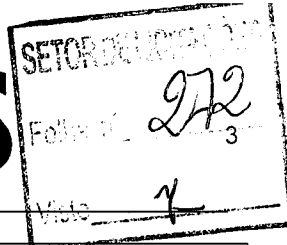
Primeiramente, cumpre informar à IMPUGNANTE que o valor de R\$10,79 (dez reais e setenta e nove centavos) estabelecido pela IMPUGNADA como valor máximo unitário por ponto de Iluminação Pública não se deu de forma “subjetiva e de vontade da Comissão”, conforme fora destacado, uma vez que tal valor foi estabelecido pela média dos valores apresentados à IMPUGNADA após uma extensa e criteriosa pesquisa de mercado realizada previamente, pesquisa esta que se faz presente aos autos do certame, estando à disposição que quaisquer interessados a qualquer tempo.

Foram enviadas pesquisas de mercado para diversas empresas atuantes no setor, de forma que 7 (sete) empresas nos enviaram resposta com os seus valores de mercado cobrados para a execução dos serviços, nos termos que em que rege o presente Edital.

Conforme dito em linhas anteriores, todas as pesquisas de mercado enviadas à IMPUGNADA constam dos autos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, conforme modelo enviado que segue anexo.

Diante das pesquisas de mercado apresentadas, a IMPUGNADA, como é praxe nos procedimentos licitatórios (segundo jurisprudência e orientações dos órgãos de controle externo), procedeu à busca de um valor médio diante dos preços apresentados, senão vejamos a seguir (seguem anexos os documentos):

EMPREITEIRA	CNPJ	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
ELETROCAMP CONST. ELÉT. E CIVIS LTDA	41.743.741/0001-40	PARÁ DE MINAS/MG	15,00
ENGELMIG ELETRICA LTDA	21.066.139/0001-08	MANHUAÇU/MG	6,95



MBA - CONSTRUTORA LTDA	05.578.215/0001-08	ITUIUTABA/MG	14,23
RIBEIRO BARROSO CONST. ELÉT. LTDA.	20.799.599/0001-82	UBERLÂNDIA/MG	10,70
SELT ENGENHARIA LTDA	19.187.475/0001-67	BELO HORIZONTE/MG	11,50
ELETRO GOMES INST. IND. LTDA.	08.776.168/0001-03	SETE LAGOAS/MG	8,80
MGE MONTAGEM ELET. E MEC. GOMES LTDA	12.827.931/0001-47	SETE LAGOAS/MG	8,40

Assim, a matemática se faz bastante simples para a obtenção do preço máximo disposto em Edital, já que realizamos a soma dos valores apresentados e procedemos à divisão pela quantidade de propostas enviadas.

Somando os valores apresentados, chegamos ao resultado de R\$75,58 (setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Uma vez obtido esse valor, realizamos a sua divisão por 7 (sete), ou seja, pela quantidade de empresas que nos enviaram suas pesquisas de mercado, e, por essa operação fundamental da aritmética já citada, tem-se o valor de R\$10,79 (dez reais e setenta e nove centavos) por ponto de Iluminação Pública, diante de um universo de 50.234 (cinquenta mil duzentos e trinta e quatro) pontos de Iluminação Pública dos municípios contemplados pelo procedimento licitatório.

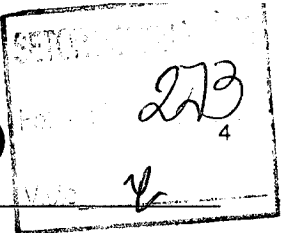
Tais **PESQUISAS DE MERCADO ENVIADAS PELAS EMPRESAS CONTATADAS ENCONTRAM-SE ENTRANHADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO**, não estando ocultadas, obscuras ou sigilosas; estando, a qualquer tempo, inteiramente à disposição de qualquer interessado para as análises necessárias, firmando nosso inteiro compromisso com a transparência e a lisura do certame. O que nos causa certa estranheza é o fato da IMPUGNANTE não ter sequer enviado qualquer pedido de esclarecimento anterior nesse sentido, convindo ressaltar que a IMPUGNADA esteve e sempre estará à disposição de qualquer interessado para o saneamento de qualquer dúvida ou pedido de esclarecimento relativo ao Edital do processo licitatório já mencionado, o que se faz nesse momento.

Tanto se faz verdade que a IMPUGNADA ampara-se nos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei essa que institui a modalidade licitatória Pregão (modalidade esta em que se realiza a presente licitação), senão vejamos o inciso III do art. 3º do referido diploma legal:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

*III - **dos autos do procedimento constarão** a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis*



*elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação,** dos bens ou serviços a serem licitados; e” (grifo nosso)*

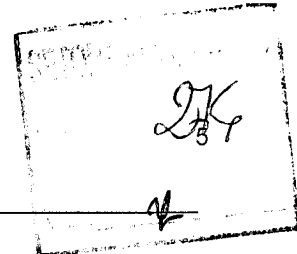
Diante do Princípio da Legalidade tão explanado pela IMPUGNANTE, nos faz válida tal exposição, haja vista que nos respaldamos também pela mesma cautela, tanto é que tal princípio encontra-se plenamente atendido, uma vez que as pesquisas de mercado e a forma de obtenção do preço máximo por ponto de Iluminação Pública estabelecido em Edital **CONSTAM DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO,** conforme nos ensina a legislação que rege o Pregão.

Destacamos veementemente que o procedimento licitatório a ser realizado pela IMPUGNADA se agarra fortemente aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, especialmente, aos princípios que regem as licitações públicas, não sendo do condão da IMPUGNADA abster-se de quaisquer deles.

Somente a título de ilustração, ao enviarmos as pesquisas de mercado às empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, não obtivemos qualquer espécie de questionamento no que tange à dificuldade em fixar valores para a execução dos serviços propostos, isso sem considerar que no conteúdo do documento enviado não existia um nível de detalhamento tão avançado quanto ao que vemos no Edital e seus respectivos anexos do procedimento licitatório em questão, mostrando assim a clareza e objetividade em que o objeto é proposto.

Na sequência, faz-se indispensável mencionar que o Edital possui um nível de detalhamento preciso e suficiente, contendo uma gama de elementos e informações que subsidiam os proponentes na elaboração de suas propostas e na consequente composição de seus custos, seja na exposição detalhada do inventário físico da Iluminação Pública dos municípios (Anexo III), seja na definição dos recursos mínimos de pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços (Anexo II), seja nas outras inúmeras informações técnicas descritas de forma clara e objetiva no Edital e seus anexos e indispensáveis para a consecução plena do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

3) DA DECISÃO:



Diante dos fatos narrados e das alegações apresentadas, a Pregoeira declara ser IMPROCEDENTES as razões da Impugnação da IMPUGNANTE, **NÃO ACATANDO ASSIM A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, mantendo integralmente os termos do Edital referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, sendo também mantidas a data e horário de abertura dos trabalhos.

Uberlândia-MG, 29 de outubro de 2014.


ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES
Pregoeira

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
04/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominada 'IMPUGNADA', neste ato representado pela sua Pregoeira, Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa GLAUCIO LOPES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 14.873.930/0001-64, situada na Rua das Valsas, nº 529 – Bairro Guarani, CEP: 38.415-426, Uberlândia-MG, neste ato denominada simplesmente 'IMPUGNANTE', nos termos que abaixo seguem.

1) DA TEMPESTIVIDADE:

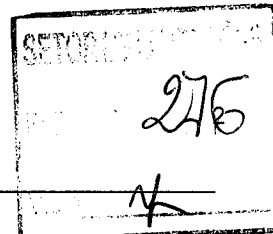
A IMPUGNANTE apresentou formalmente pedido de Impugnação no dia 28 de outubro de 2014 (conforme protocolo e documento anexo), na sede do CIDES, de forma a atender o disposto no item 15.11 do Edital do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, o qual estabelece:

“15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.” (grifo nosso)

Assim, a Pregoeira atesta e confirma a tempestividade do ato, o qual será criteriosamente avaliado nas linhas seguintes.

2) DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA IMPUGNANTE E DA RESPOSTA DA IMPUGNADA:





2.1) Da Forma de Remuneração, Preços e Quantidades:

A IMPUGNANTE alega que a IMPUGNADA não especificou a forma de remuneração, preços e quantidades, tendo como base os Anexos I e II do Edital referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014.

Responde a IMPUGNADA que, nos termos do Edital do procedimento licitatório já citado, temos os itens 10.3 e 10.4 que especifica claramente a forma de remuneração pelos serviços prestados, senão vejamos:

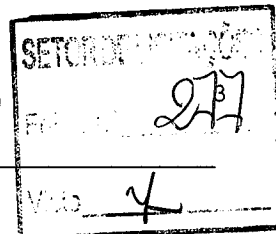
*“10.3 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada Município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.*

*10.3.1 - O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.*

10.3.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

10.4 - Os Municípios pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.”

Já os itens 14.2 a 14.6 do Anexo II do Edital apresentam a quantidade de pontos de Iluminação Pública e os respectivos municípios, além do valor unitário máximo a ser pago por ponto de Iluminação Pública, senão vejamos:



“14.2 - O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIDES participantes desta licitação somam um total de 50.234 (cinquenta mil duzentos e trinta e quatro), conforme segue quadro detalhado abaixo, tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A relativos ao mês de agosto/2014:

MUNICÍPIO	QUANT. PONTOS IP
Araporã	1.130
Cachoeira Dourada	382
Campina Verde	2.966
Canápolis	1.354
Capinópolis	1.872
Cascalho Rico	383
Centralina	1.425
Douradoquara	317
Estrela do Sul	1.060
Grupiara	357
Gurinhatã	597
Indianópolis	695
Ipiáçu	666
Iraí de Minas	975
Ituiutaba	15.689
Monte Alegre de Minas	2.269
Monte Carmelo	6.798
Prata	3.409
Romaria	470
Santa Vitória	3.224
Tupaciguara	4.196

14.3 - A contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/1993.

14.4 - O CIDES apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP igual a R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos).

14.5 - Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Mensal Estimado para a este procedimento no valor de R\$ 542.024,86 (quinhentos e quarenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

14.6 - O valor de referência mencionado no subitem 14.4 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.”



Assim, tal questionamento encontra-se totalmente respaldado pelo Edital em questão, não sobressaindo qualquer espécie de questionamento acerca destes quesitos.

2.2) Da Situação do Parque de Iluminação Pública:

Expõe a IMPUGNANTE que *“o parque de iluminação pública atualmente está bastante deteriorado e não há garantias de que o município exigirá a troca e reparos destes itens”*.

Temos que tal posicionamento da IMPUGNANTE faz-se bastante temerário, haja vista que os municípios assinarão junto à Concessionária de Energia Elétrica, no caso a CEMIG Distribuição S.A., um Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública, de forma que tal termo estabelece critérios e condições de aceitabilidade do Parque de Iluminação Pública a ser entregue aos municípios, especialmente no que tange à transferência dos ativos de iluminação pública, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

Assim, entendemos que não é acertado a IMPUGNANTE atestar com tamanha exatidão tais afirmações, uma vez que um acordo operativo entre municípios e CEMIG será firmado e este assegurará a entrega do Parque de Iluminação Pública nos termos e condições da legislação correlata vigente, sob pena das implicações legais por ambas as partes.

2.3) Dos Serviços de Pronto Atendimento:

Quando a IMPUGNANTE fala em “grande incidência” de danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, dentre outros, o critério de atendimento deverá ser o estabelecido em Edital, porém deve ser considerado que a licitante vencedora já receberá o valor referente a 100% (cem por cento) dos pontos de iluminação pública existentes em cada município, independente da necessidade ou não de manutenção.

Deduzir que há uma probabilidade de grande incidência de tais fatos é controverso, sendo que estamos tratando de questões imprevisíveis e que, via de regra, são tidas como situações excepcionais. E tais situações, como o próprio nome diz, não podem ser consideradas como questões frequentes ou rotineiras.

Assim, conforme a situação posta, deverá ser analisado caso a caso para a definição e apuração das responsabilidades, que podem ser do município, da CEMIG, da empresa contratada ou, até mesmo, de todos os já citados, visto que se trata de uma situação excepcional, observados os termos da legislação correlata vigente.

2.4) Das Podas das Árvores:


Assim dispõe o item 8.8.1 do Anexo I do Edital:

“8.8.1 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.”

Os custos com relação às podas (podas simples) estes já deverão estar inseridos nos valores a serem propostos pelos interessados, de forma a contemplarem o valor unitário proposto a ser pago por ponto de iluminação pública, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

Na mesma linha de raciocínio do item anterior, conforme a situação posta, deverá ser analisado caso a caso para a definição e apuração das responsabilidades, que podem ser do município, da CEMIG, da empresa contratada ou, até mesmo, de todos os já citados, visto que se trata de uma situação excepcional, observados os termos da legislação correlata vigente.

Na sequência, faz-se indispensável mencionar que o Edital possui um nível de detalhamento preciso e suficiente, contendo uma gama de elementos e informações que subsidiam os proponentes na elaboração de suas propostas e na consequente composição de seus custos, seja em seu Projeto Básico (Anexo I), seja na exposição detalhada do inventário físico da Iluminação Pública dos municípios (Anexo III), seja na definição dos recursos mínimos de pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços (Anexo II), seja nas outras inúmeras informações técnicas descritas de forma clara e objetiva no Edital e seus anexos e indispensáveis para a consecução plena do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

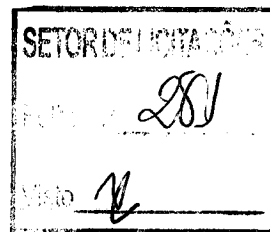
SETOR DE LICITAÇÕES
Folha 280 ⁶
Visto 

3) DA DECISÃO:

Diante dos fatos narrados e das alegações apresentadas, a Pregoeira declara ser IMPROCEDENTES as razões da Impugnação da IMPUGNANTE, **NÃO ACATANDO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, mantendo assim integralmente os termos do Edital referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, sendo também mantidas a data e horário de abertura dos trabalhos.

Uberlândia-MG, 29 de outubro de 2014.


ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES
Pregoeira



in:sent

Gmail

Mover para a Caixa de Entrada

Mais

ESCREVER

Cartão Abastecimento - ticketcar.ticket.com.br - Aceito em 10 Mil Estabelecimentos. Acesse o Ticket Car e Confira Já!

Entrada

Com estrela

Enviados

Rascunhos (1)

Mais

licitacao

Resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial 01/2014 do CIDES

licitacao cides <licitacao.cides@gmail.com>
para glauciolopes01, juridico.cides, executivo

17:14 (Há 23 horas)

Prezado Senhor,
Anexa segue resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial 01/2014, publicado pelo CIDES.
Atenciosamente,
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira.



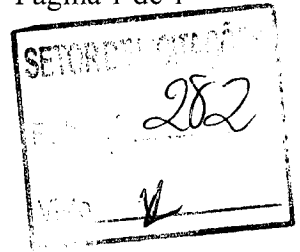
RESPOSTA IMPU...

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Clique aqui para Responder, Responder a todos ou Encaminhar

Cartão Abastecimento
Aceito em 10 Mil Estabelecimentos. Acesse o Ticket Car e Confira Já!

Anúncios - Qual o motivo deste anúncio?



in:sent

Gmail

Mover para a Caixa de Entrada

Mais

ESCREVER

Cartão Abastecimento - ticketcar.ticket.com.br - Aceito em 10 Mil Estabelecimentos. Acesse o Ticket Car e Confira Já!

Entrada

Com estrela

Enviados

Rascunhos (1)

Mais

licitacao

Resposta ao pedido de impugnação ao Pregão Presencial 01/2014

licitacao cides <licitacao.cides@gmail.com>
para licitacao, executivo, juridico.cides

17:29 (Há 23 horas)

Prezado Senhor,
Anexo segue resposta ao pedido de impugnação do edital publicado pelo CIDES.
Atenciosamente,
Erondina I. S. Fernandes
Pregoeira

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

RESPOSTA IMPU...

Clique aqui para Responder, Responder a todos ou Encaminhar

Cartão Abastecimento

Anúncios - Qual o motivo deste anúncio?